

### **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020 Ano V | Edição nº 1010 Página 1 de 19

#### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	17
Editais de notificação	17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Tributos arrecadados	18

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi. sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

#### Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600 Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

### Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14 Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/pirangi



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 2 de 19

#### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**

#### **DECRETO Nº 3133/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

"Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA** 

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.
- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias e pelas fundações.
- § 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do

repasse.

§ 3º- Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II

Princípios

- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
- § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
- § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção III

Definições

Art. 3° - Para fins do disposto neste Decreto, considerase:

- I Aviso do edital documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II Bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 3 de 19

definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

- III Bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV Estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V Lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI Obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII Serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII Serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais Sisg;
- X Sistema de dispensa eletrônica ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos

os serviços comuns de engenharia, e;

- XI Termo de referência documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
  - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
  - b) o critério de aceitação do objeto;
  - c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
  - f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- § 1º- A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º- Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Seção IV

Vedações

- Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
- I Contratações de obras;
- II Locações imobiliárias e alienações; e



### **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 4 de 19

III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Forma de realização

- Art. 5º- O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema (s) de Compra (s) Eletrônico (s) eleito (s), com critério, pelo Município.
- § 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
- § 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Seção II

Etapas

- Art. 6º-A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
  - I Planejamento da contratação;
  - II Publicação do aviso de edital;
- III Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
  - V Julgamento;
  - VI Habilitação;
  - VII Recursal;
  - VIII Adjudicação; e
  - IX Homologação.

Seção III

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7°- Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção IV

Documentação

- Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
  - I Estudo técnico preliminar, quando necessário;
  - II Termo de referência;
  - III Planilha estimativa de despesa;
- IV Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
  - V Autorização de abertura da licitação;
  - VI Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
  - VII Edital e respectivos anexos;
- VIII Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
  - IX Parecer jurídico;
- X Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
  - XI- Proposta de preços do licitante;
- XII Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 5 de 19

- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
  - j) o resultado da licitação;
  - XIII Comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital;
  - b) do extrato do contrato, e;
  - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
  - XIV Ato de homologação.
- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º- A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I

Credenciamento

- Art. 9°- A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º- Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor

do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Seção II

Licitante

- Art. 10 Na hipótese de pregão promovido por órgão ou entidade integrante que não seja a Prefeitura de Pirangi, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no próprio órgão ou sistema por ele adotado.
- Art. 11 O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando seu cadastro esteja inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

**CAPÍTULO IV** 

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma definida, que atuará como provedor do Sistema de Compras.

Seção II

Autoridade competente

- Art. 13 Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
  - II Indicar o provedor do sistema;
  - III Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
  - VI Homologar o resultado da licitação; e



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 6 de 19

VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Orientações gerais

- Art. 14 No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- I Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
  - V Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção I

Valor estimado ou valor máximo aceitável

- Art. 15 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- §1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação poderá ser tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das

propostas.

§ 2º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção III

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

- Art. 16 Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
- I O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, e;
- II Os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- §1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I Conduzir a sessão pública;
- II Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - IV Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - V Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 7 de 19

e sua validade jurídica;

- VII Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
  - VIII Indicar o vencedor do certame;
  - IX Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - X Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Da equipe de apoio

Art. 18 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção VI

Do licitante

- Art. 19 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame pela entidade promotora;
- II Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- V Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I

Publicação

Art. 20 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de Diário Oficial do Município, a publicação ocorrerá no Diário Oficial do Estado — DOE e/ou em jornal de circulação local, e por meio do sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Seção II

Edital

Art. 21 - Os órgãos ou as entidades integrantes disponibilizarão a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único - Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema (Plataforma) utilizado para a realização do pregão.

Seção III

Modificação do edital

Art. 22 - Modificações no edital serão divulgadas pelo



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 8 de 19

mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV

**Esclarecimentos** 

- Art. 23 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, (podendo justificadamente ser prorrogados por igual período, se houver tempo hábil) e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- § 2º- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Seção V

Impugnação

- Art. 24 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.
- § 2º- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Prazo

Art. 25 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da publicação do aviso do edital.

Seção II

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

- Art. 26 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
- § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura (quando houver), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- § 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 9 de 19

- § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- § 9° Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2° do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Horário de abertura

- Art. 27 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 1º- Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, sempre de forma não identificada e de visualização de todos os participantes, para manter a isonomia do processo, sendo vedadas comunicações fora do sistema.

Seção II

Conformidade das propostas

Art. 28 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29 - O sistema ordenará automaticamente as propostas, classificadas pelo pregoeiro, de acordo com o

critério de classificação definido em edital.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV

Início da fase competitiva

- Art. 30 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º- O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 4º Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5°- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção V

Modos de disputa

- Art. 31- Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa, previamente definidos em edital:
- I Aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II Aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único - No modo de disputa aberto, o edital



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 10 de 19

preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção VI

Modo de disputa aberto

- Art. 32 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Seção VII

Modo de disputa aberto e fechado

- Art. 33 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até

10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- § 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- $\S$  4° Encerrados os prazos estabelecidos nos  $\S$  2° e  $\S$  3°, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- § 5° Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2° e § 3°, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4°.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Seção VIII

Desconexão do sistema na etapa de lances

- Art. 34 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 35 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IX

Critérios de desempate

Art. 36 - Após a etapa de envio de lances, haverá a



### **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 11 de 19

aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO IX** 

DO JULGAMENTO

Seção I

Negociação da proposta

- Art. 38- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Seção II

Julgamento da proposta

Art. 39 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Documentação obrigatória

Art. 40 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I À habilitação jurídica;
- II À qualificação técnica;
- III À qualificação econômico-financeira;
- IV À regularidade fiscal e trabalhista;
- V À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura (quando houver).

Art. 41- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único - Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- Art. 42 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- I A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;



### **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 12 de 19

- III A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II

Procedimentos de verificação

- Art. 43 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura (quando houver), nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
- § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
- § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente

e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

- § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
- § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Seção única

Intenção de recorrer e prazo para recurso

- Art. 44- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do



### **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 13 de 19

disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4° - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Autoridade competente

Art. 45 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Seção II

Pregoeiro

Art. 46 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção única

Erros ou falhas

Art. 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência

será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV** 

DA CONTRATAÇÃO

Seção única

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Seção única

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, bem como das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



### **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 14 de 19

- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta;
- VI Falhar na execução do contrato;
- VII Fraudar a execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo;
- IX Declarar informações falsas; e
- X Cometer fraude fiscal.
- § 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- § 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura (quando houver).

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção única

Revogação e anulação

Art. 50 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção única

Aplicação

- Art. 51 As unidades gestoras da Prefeitura adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
- Art. 52 Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4°.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 53 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 54 – Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

- Art. 55- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- Art. 56 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Seção II

Vigência

Art. 57 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Páragrafo único. Os editais publicados após a data



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 15 de 19

de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

Município de Pirangi, 17 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

#### DECRETO Nº 3134/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE PROVIDÊNCIAS EM TEMPO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM A FINALIDADE DE PRORROGAR O MANDADO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979 de 06.02.2020 publicada no Diário Oficial da União - DOU em 07.02.2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS em 11.03.2020 Declarou a Pandemia da infecção Humana por Coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3087/2020 reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o Decreto Paulista nº 64.879, de 20 de março de 2020 "Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou a ampliação do período de quarentena em todo o estado de 1º a 14 de junho de 2020, permitindo o relaxamento parcial das medidas anteriores;

#### DECRETA:

- Art. 1º Os mandatos dos Conselheiros Municipais de Educação, nomeados pela Portaria nº 2333/2016, de 11/06/2020, vencerão no dia 23/06/2020, durante o período de suspensão das atividades das unidades escolares, em virtude da Pandemia da infecção Humana do Coronavírus (Covid-19), porém estarão automaticamente prorrogados, até que sejam suspensas as restrições de encontro presenciais para que viabilize a escolha dos novos integrantes.
- Art. 2º Orienta para que reuniões presenciais e outras atividades similares sejam realizadas por meio de teletrabalho/videoconferência, enquanto durar a situação de emergência no Município de Pirangi, decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Art. 3º Que as reuniões, quando a realização presencial for necessária, ocorra com o quórum mínimo de Conselheiros devendo constar da lavratura da ATA justificativa da necessidade, além dos demais procedimentos de rotina.
- Art. 4º O prazo de validade da prorrogação dos mandatos dos Conselheiros se estenderá até quando perdurar a suspensão das atividades das Unidades Escolares, ficando ao encargo do Presidente do Conselho, no menor lapso temporal possível, organizar as assembleias dos segmentos, e demais atos necessários ao processo de Eleição.
- Art. 5º Durante o período compreendido entre a prorrogação dos mandatos e a realização e finalização do processo de eleição, CME fica obrigado a cientificar à Diretoria Municipal de Educação sobre cada procedimento adotado pelo Conselho.
  - Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua



## **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 16 de 19

publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 17 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

ELAINE TEREZINHA MATTIOLI COVIELLO

Diretora Municipal de Educação

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



### DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 17 de 19

#### **Atos Administrativos**

### Editais de notificação



Page 1 of 1

#### Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 29/05/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNICCOTA MENSAL-PRINCIF	1718.01.2.1.0	274.003,03
TOTAL DOS RECURSOS			274.003,03
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			274.003,03

PIRANGI, SP, 18 de junho de 2020

Prefeito Municipal

R e c i b o. Em, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 18 de 19

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão **Fiscal**

#### **Tributos arrecadados**



#### **MUNICIPIO DE PIRANGI**

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579 Exercício: 2020 45343969/0001-01

#### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

**MUNICIPIO DE PIRANGI** 

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	212.461,95	27,49	212.489,44
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	4.282,87	967,36	5.250,23
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.474,52	152,61	1.627,13
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	254.719,99	40.699,15	295.419,14
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	376.796,32	81.208,26	458.004,58
1128.01.1.1.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	2.216,84	572,43	2.789,27
1128.01.9.1.01.00	Taxa de Licenciamento para Funcionamento de Estabelecimentos	67.776,25	502,10	68.278,35
1128.01.9.1.02.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especia	3.829,33	0,00	3.829,33
1128.01.9.1.03.00	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras - Principa	al 4.573,70	3.178,11	7.751,81
1128.02.9.1.01.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	535,89	64,01	599,90
1128.02.9.1.02.00	Taxa de Expediente - Principal	54.623,23	14.945,33	69.568,56
1128.02.9.1.03.00	Taxa de Limpeza de Terreno - Principal	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	983.290,89	142.316,85	1.125.607,74
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNICCOTA MENSAL-PRINCIPAL	3.995.436,99	839.511,36	4.834.948,35
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC1% COTA-DEZ PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	2.026,20	0,00	2.026,20
	Sub Total	3.997.463,19	839.511,36	4.836.974,55
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	2.780.170,35	395.026,70	3.175.197,05
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	1.494.083,68	55.121,17	1.549.204,85
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	19.478,00	3.772,21	23.250,21
	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECONCIDE PRINCIPAL		0,00	8.776,98
	Sub Total	4.302.509,01	453.920,08	4.756.429,09
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-799.087,30	-167.902,25	-966.989,55
9510.00.0.0.02.00		-405,22	0,00	-405,22
9510.00.0.0.03.00	Dedução FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96	0,00	-29.874,88	-29.874,88
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-556.034,00	-79.005,33	-635.039,33
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-298.816,75	-11.024,23	-309.840,98
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-3.895,59	-754,44	-4.650,03
	Sub Total	-1.658.238,86	-288.561,13	-1.946.799,99



### DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1010

Página 19 de 19



#### **MUNICIPIO DE PIRANGI**

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579 45343969/0001-01 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

**MUNICIPIO DE PIRANGI** 

Page 2

	MONICIPIO DE PIRAI	idi			
Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL	
	Total	7.625.024,23	1.147.187,16	8.772.211,39	
		PIRANGI, 31 de maio de 2020			
_	UIZ CARLOS DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL		ANDRÉ RICARDO CADAMURO CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP		
		MARIA DA GRACA DA SILVA RIBEIRO	<del></del>		

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO TESOUREIRO